

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 40/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047158/2024-56

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Nome: JOSÉ OSVALDO MUCIN CASTRO         | CPF/CNPJ: 295.875.508-89 |
| Endereço: FAZENDA SANTA MARIA DA VEREDA | Bairro: ZONA RURAL       |
| Município: BONITO DE MINAS              | UF: MG CEP: 39490-000    |
| Telefone:                               | E-mail:                  |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF: CEP:  |
| Telefone:  | E-mail:   |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| Denominação: FAZENDA SANTA MARIA DA VEREDA | Área Total (ha): 1.047,8049      |
| Registro nº: 18621, 605, 9135, 8331 e 2260 | Município/UF: BONITO DE MINAS/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-6840.E0B8.FB58.41AE.A816.65FC.A6E5.D826

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção   | Quantidade | Unidade  |
|---|------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 185        | hectares |
|   |            |          |

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção   | Quantidade | Unidade  | Fuso | Coordenadas planas<br>(UTM, datum Sirgas 2000) |           |
|---|------------|----------|------|--|-----------|
|   |            |          |      | X  | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 185        | hectares | 23L  | 519.404  | 8.303.211 |
|   |            |          |      |  |           |

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Pecuária              |               | 185       |
|                       |               |           |

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                              |                      |                     |           |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Cerrado                      | cerrado              |                     | 185       |
|                              |                      |                     |           |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação   | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|---|------------|----------------|
| Carvão de floresta nativa  | Equivalente a 1543,23 m <sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. | 771,6182   | mdc            |
| Madeira de floresta nativa |   | 36,5010    | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2025

Data da vistoria: 27/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/2025.

O processo foi arquivado por não apresentação de informações complementares na data de 17/06/2025 (116219923). Após a apresentação do recurso tempestivo e da apresentação das pendências (116718405; 117607796 e 118655834), o processo foi desarquivado e retornou à análise técnica (119284409) na data de 30/07/2025.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 185 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária, com produção de 771,6182 mdc de carvão de floresta nativa e 36,5010 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominada "Fazenda Santa Maria da Vereda", está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrado nas matrícula nº 18621, 605, 9135, 8331 e 2260 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 1.047,8049 hectares.

Destaca-se que o imóvel rural possui uma área certificada de 876,3084 hectares conforme registrado no sistema SIGEF, embora ainda não tenha sido confirmado o registro em cartório. Recentemente, o empreendedor adquiriu uma área adjacente de 171,4965 hectares, a qual já foi incluída na atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), resultando em uma área total de 1.047,8049 hectares para o imóvel. De acordo com informações fornecidas pelo empreendedor, esta área total encontra-se em processo de georreferenciamento junto ao INCRA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-6840E0B8FB5841AEA81665FCA6E5D826

- Área total: 1.047,8049 ha (16,1201 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 210,76 ha

- Área de preservação permanente: 79,63 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 473,89 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 210,76 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 05/08/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida na Fazenda Santa Maria da Vereda, detalhada no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), consiste na supressão de 185 hectares de cobertura vegetal nativa. O principal objetivo dessa intervenção é a conversão da paisagem natural para uso alternativo do solo, especificamente para a implantação de pastagem e culturas anuais.

A fazenda está localizada no município de Bonito de Minas – MG, na região Norte de Minas Gerais, no bioma Cerrado, classificada como Savana Arborizada (Cerrado Sensu Stricto). Tanto a área requerida quanto a área total do imóvel rural estão dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual do Rio Pandeiros, uma unidade de conservação de Uso Sustentável.

A caracterização da fauna baseou-se em dados secundários, pois a intervenção inferior a 200 hectares não exige dados primários, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

A Área de Intervenção Ambiental (AIA) da Fazenda Santa Maria da Vereda está localizada dentro dos limites do bioma Cerrado, na região Norte de Minas Gerais. A fitofisionomia específica classificada para a área é Savana Arborizada (Cerrado Sensu Stricto). Esta classificação corrobora com as observações visuais no local, que mostram uma formação florística com predominância de gramíneas, árvores esparsas e arbustos isolados ou em pequenos grupos.

## **Do Inventário Florestal:**

O principal objetivo do inventário foi a caracterização da área de vegetação nativa a ser suprimida, incluindo a avaliação das tipologias e estágios de desenvolvimento vegetacional, a caracterização das espécies arbóreas, arbustivas, herbáceas e cipós, e a quantificação do volume de material lenhoso.

Foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples (ACS) com 37 unidades amostrais (parcelas) com área de 500 m<sup>2</sup> (0,050 ha) cada, totalizando uma área amostrada de 1,85 ha. Em cada unidade amostral, foram medidos todos os indivíduos vivos ou mortos em pé com Circunferência à Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, que equivale a 5,0 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP). A altura total (Ht) foi estimada visualmente. A identificação botânica foi realizada em campo para a maioria das espécies, e para as demais, utilizou-se registro fotográfico e comparação com herbários e consulta a especialistas.

Foram registradas 22 espécies arbóreas-arbustivas distintas, pertencentes a 21 gêneros e 14 famílias botânicas. Foi detectada a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), que é imune de corte conforme a legislação de Minas Gerais (Lei Estadual 20.308/2012). Também foram encontradas espécies típicas do Cerrado Sensu Stricto, como *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-Cerrado), *Curatella americana* (Lixeira), *Qualea grandiflora* (Pau-terra de Folha-larga).

A espécie *Qualea grandiflora* apresentou o maior Valor de Importância (VI) (97,17%), seguida por *Swartzia multijuga* (36,98%) e *Leptolobium dasycarpum* (34,67%). A floresta foi dividida em estratos inferior (abaixo de 1,78 m), médio (entre 1,78 e 2,67 m) e superior (acima de 2,67 m). O estrato médio foi o de maior peso, com 645 indivíduos, e *Qualea grandiflora* teve a maior Posição Sociológica Relativa (PSR) (36,85%).

A maior densidade de indivíduos (75,55%) foi encontrada na classe de diâmetro [05-10], com 336 indivíduos por hectare.

O método de amostragem e a quantidade de parcelas foram considerados estatisticamente suficientes, atingindo um erro de amostragem relativo de 9,44% para a estimativa do volume.

## **Quantificação de Produtos:**

- Do volume total, 36,5010 m<sup>3</sup> serão convertidos em produto madeireiro nobre.
- 1.542,2364 m<sup>3</sup> (equivalente a 771,1182 mdc de carvão) serão destinados para lenha/carvão vegetal.

O projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Bruno Ferreira Chaves, CREA nº 377821MG; ART nº MG20243029210.

## **Taxa de Expediente:**

**ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL:** R\$ 1.631,43 (DAE nº 1401336853417; quitado em 28/05/2024).

**Taxa florestal:** R\$ 13.208,84 (DAE nº 2901336853512; quitado em 28/05/2024).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23132573

## **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** Alta
- **Prioridade para conservação da flora:** Média
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Extrema

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível      ( ) LAS/Cadastro      ( ) LAS/RAS      ( ) LAC      ( ) LAT
- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 27 de fevereiro de 2025, em vistoria na Fazenda Santa Maria da Vereda, para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 185,0 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in loco* constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Bonito de Minas – MG, a Fazenda Santa Maria da Vereda, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: muçambé, cagaita, pau terra, pereiro, jatobá do cerrado, porcada, dentre outros.

- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 7,0 km, da cidade de Bonito de Minas.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 3 (três metros) a 7 (sete metros), de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo).
- No interior da área fruto da vistoria possui uma estrada vicinal.
- A área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes.
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.
- Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria, o gerente da APA Pandeiros e APA Cochá, Gibão e Flexeira, Altenfelder Martins da Fonseca, e o servidor José Ivan dos Santos das citadas APAs.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico". Foi verificada a presença de uma árvore de pequi (protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013)
- Fauna: Para a apresentação dos dados secundários para nortear no presente PIA, baseou-se nos Pareceres Técnicos nº 115/SEMAD/SUPRAMNORTE-DRRA/2021 e nº 6/IEF/NAR JANUARIA/2024. Os

documentos mencionam sobre informações de registros de fauna em área de zona rural na região do município de Bonito de Minas/MG, como também estão inseridas na APA do Rio Pandeiros. De acordo com esses dados da fauna terrestre, foram avistadas nessa região espécies de Avifauna, Entomofauna, Herpetofauna e Mastofauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 185 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária, com produção de 771,618247,2022 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa e 36,5010 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-6840E0B8FB5841AEA81665FCA6E5D826. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado inventário florestal (103969021) em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção: Pequizeiro - Lei Estadual nº 20.308/2012. Essa espécie foi localizada na parcela 22 e deverá ser preservada.

Da Fauna Silvestre

Os Estudos de Fauna foram realizados pela empresa Mata Soluções Agroambientais, CNPJ: 30.167.992/0001-07, Endereço: Rua Coronel Prates, nº 348, 8º andar/Sala 808, Edifício Athenas Max Center, Centro, Montes Claros/MG, contratada por José Osvaldo Mucin Castro, inscrito no CPF 285.875.508-89, conforme procuração anexada ao processo SEI 2100.01.0047158/2024-56.

Para a apresentação dos dados secundários para nortear no presente PIA, baseouse nos Pareceres Técnicos nº 115/SEMAD/SUPRAMNORTE-DRRA/2021 e nº 6/IEF/NAR JANUARIA/2024. Os documentos mencionam sobre informações de registros de fauna em área de zona rural na região do município de Bonito de Minas/MG, como também estão inseridas na APA do Rio Pandeiros. De acordo com esses dados da fauna terrestre, foram avistadas nessa região espécies de Avifauna, Entomofauna, Herpetofauna e Mastofauna

Foi aprovada autorização para manejo direto da fauna, sendo necessária a apresentação anual de relatórios de monitoramento e, após a supressão, do relatório de resgate conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

1. Do inventariamento de fauna silvestre terrestre:

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente

causadoras de impactos à biodiversidade.

## 2. Do programa de monitoramento de fauna silvestre terrestre (espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa Mata Soluções Agroambientais, foi analisado pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovado para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

## 3. Do programa de afugentamento e resgate/destinação de fauna silvestre terrestre:

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela empresa Mata Soluções Agroambientais, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Mesmo com a identificação de espécie protegida, não há necessidade de compensação por não ser passível de deferimento o seu corte.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

## **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Equipe técnica: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Marina Guedes Magalhães - CRMV-MG 31603

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Setor de Anatomia Veterinária - SAV da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia - EMEVZ da Universidade Federal da Bahia - UFBA

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047158/2024-56, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 185 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santa Maria da Vereda, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. José Osvaldo Mucin Castro, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, considerando que o requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do arquivamento, e considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional em designação, retorna-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou

subutilizadas.

De acordo com o Parecer Técnico, tanto a área requerida quanto a área total do imóvel rural estão dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual do Rio Pandeiros, uma unidade de conservação de Uso Sustentável. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Ainda, segundo Parecer Técnico, “houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção: Pequizeiro - Lei Estadual nº 20.308/2012. Essa espécie foi localizada na parcela 22 e deverá ser preservada”.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (103969021), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (117607794) e o Programa de Afugentamento e Resgate (103969021), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 23/2025 (117922892), desde que cumpridas todas as determinações constantes no Parecer supracitado.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (103969010).

Área total do imóvel de 1.047,8049 ha. Anexada as matrículas nº 2.260 (105341694), 8.331 (105342280), 9.135 (105342649), 18.621 (105343229) e 605 (105345090), todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (116044181), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 185 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes impostas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 185 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária, com produção de 771,618 m<sup>3</sup> de carvão de floresta nativa e 36,5010 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

- 1- Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE;

- 2- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE;
- 3- Fica vedado o corte das árvores de pequizeiro.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**

**MASP: 1.367.515-2**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 06/08/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119720587** e o código CRC **32437A5C**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0047158/2024-56

SEI nº 119720587